

**LEI Nº 3.693, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.**

Dispõe sobre a CRIAÇÃO e ESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR, revoga a Lei nº 2.308, de 19/11/2002 e dá outras providências.

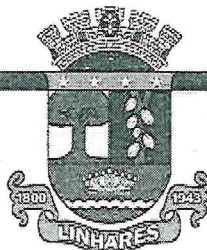
**O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,**  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR, vinculado à estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Turismo é um órgão colegiado consultivo, normativo e deliberativo, destinado a promover e orientar o turismo no Município de Linhares.

**Art. 3º** Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- I - formular a política de turismo no Município;
- II - aprovar o Plano Municipal de Turismo;
- III - incentivar e promover o turismo no Município;
- IV - estudar e propor à Administração medidas de difusão e amparo ao turismo no Município de Linhares, em colaboração com órgãos e entidades oficiais especializados;
- V - orientar o Município na administração de seus pontos turísticos;
- VI - promover, junto às entidades de classe, campanhas no sentido de incrementar o turismo no Município;
- VII - manter intercâmbio permanente com outros Conselhos de Turismo;
- VIII - opinar sobre matérias de interesse turístico que lhe sejam apresentadas;
- IX - elaborar seu Regimento Interno, a ser aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, ou por quem, por meio de ato deste, receber delegação para exercer tal atribuição.



**Art. 4º** O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO será constituído por 15 (quinze) membros efetivos e 15 (quinze) membros suplentes, indicados por vários seguimentos da comunidade, e presidido pelo representante indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, ou por quem, por meio de ato deste, receber delegação para exercer tal atribuição, com a seguinte composição:

I – 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito, ou por quem, por meio de ato deste, receber delegação para exercer tal atribuição;

II – 01 (um) representante do Setor Hoteleiro, inscrito no Ministério do Turismo, com sede em Linhares;

III – 01 (um) representante dos Agentes de Viagem, inscrito no Ministério do Turismo, com sede em Linhares;

IV – 01 (um) representante das Associações de Bairros de Linhares;

V- 02 (dois) representantes de Bares, Lanchonetes e Restaurantes de Linhares;

VI - 01 (um) representante do Setor do Comércio;

VII - 01 (um) representante do Setor da Indústria;

VIII - 01 (um) representante do Setor dos Serviços;

IX - 01 (um) representante do Setor de Transportes;

X - 01 (um) representante do Setor de Faculdades;

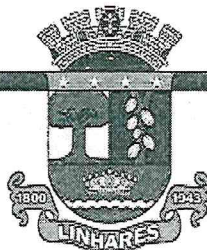
XI - 01 (um) representante do Setor de Táxi;

XII – 02 (dois) representantes do Agroturismo;

XIII - 01 (um) representante do Poder Legislativo.

**Art. 5º** Cabe à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, proporcionar suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Turismo.

**Art. 6º** Os representantes indicados para compor o Conselho Municipal de Turismo, seja como membro efetivo ou suplente, bem como para prestar suporte técnico e administrativo, serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, ou por



quem, por meio de ato deste, receber delegação para exercer tal atribuição e não serão remunerados.

**Art. 7º** A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 2.308, de 19/11/2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

  
**GUERINO LUIZ ZANON**  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

  
**MÁRCIO PIMENTEL MACHADO**  
Secretário Municipal de Administração e dos  
Recursos Humanos